

REQUERIMIENTO N° , DE 2019

Requer a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), acerca da constitucionalidade dos Partidos Políticos ou Candidatos receberem financiamento de campanha com recursos de países estrangeiros.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso IV, “C” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, formule consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) acerca da constitucionalidade de Partidos Políticos ou candidatos receberem valores para financiamento de campanha com recursos provenientes de países estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

Conforme delação homologada pelo Supremo Tribunal Federal e divulgada por canais de comunicação, o ex-ministro dos governos Lula e Dilma - Antonio Palocci -, em seu depoimento nº 4, assegura que Luiz Inácio Lula da Silva recebeu 1 milhão de dólares do ex-ditador líbio Muamar Kadafi para servir de financiamento de campanha nas eleições de 2002.

Antonio Palocci assevera que foi então designado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva como responsável para “esquentar” o dinheiro enviado pelo ex-ditador Lúbio para financiar a campanha do Lula.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal proíbe, em seu art. 17, II, o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro. Incurrer nessa proibição constitucional tem como consequência a extinção do partido político.

Inobstante a prática inconstitucional, o ex-ditador líbio é acusado de diversas atrocidades como prática e financiamento de grupos terroristas e até mesmo pedofilia. São diversos os relatos de crimes sexuais do ex-ditador contra a população e até mesmo a existência de escravas sexuais, conforme relatado no livro “O harém de Kadafi”.

O surpreendente é que Luiz Inácio Lula da Silva, mesmo sabendo das atrocidades, ainda se reuniu quatro vezes com o ex-ditador Líbio, o qual se referia como “amigo” ou “irmão”

É inaceitável, tanto do ponto de vista constitucional quanto do ponto de vista moral, que um ex-presidente tenha sido financiado não só por um Estado estrangeiro, mas por um ex-ditador sanguinário e pedófilo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

Carla Zambelli
Deputada Federal (PSL/SP)

CONSULTA N° _____, DE 2019

Consulta a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre a constitucionalidade dos Partidos Políticos ou Candidatos receberem financiamento de campanha com recursos de países estrangeiros.

O Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, no uso da prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 32, IV, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formula a seguinte consulta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC):

- (a) De acordo com a Constituição Federal, é possível Partido Político ou Candidato receber financiamento de campanha eleitoral com recurso proveniente de país estrangeiro?
- (b) Em caso de resposta negativa ao item anterior, consulto quais penalidades serão imputadas aos partidos ou candidatos que receberem de forma inconstitucional os referidos recursos?

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2019.

Léo Motta
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle